



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ** E A **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.21.848-1 -SSP/SP e Inscrição no CPF nº 085.190.158-16, residente e domiciliado na Rua José Benedito de Oliveira nº 397, residencial Vargas, na cidade de Tremembé/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 32.839.901/0001-68, com endereço na no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, junto ao Edifício Times Square Business, localizado na Avenida Presidente Vargas, Nº 2121, 239 andar, sala 2303, bairro Jardim Santa Angela, instituída como Organização Social Municipal, por meio de Decreto Municipal nº 6.243/2021, representada neste ato por seu Presidente **Sr. Lucas França Carlos**, portador da Cédula de identidade RG nº 47.330.233-0 e inscrito no CPF sob nº 389.540.828-07, residente e domiciliado na, Rua Martinho Conozzo, nº 280, Joaquim Lopes, Catanduva-SP doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 3.914/2013, Decreto Municipal nº 4.422/2013 e Decreto Municipal nº 6.532/2022, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema único de Saúde - SUS, estabelecidos pelas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o apoio ao gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas UNIDADES DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP.
- 1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas no Programa de Trabalho no Edital e demais diplomas legais.
- 1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção e todos os anexos, em especial o Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Em cumprimento ao definido no Contrato de Gestão cabe à Contratada, além dos compromissos constantes das especificações técnicas, nos ANEXOS e dos estabelecidos na legislação referente ao SUS,



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signatures and initials]



(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

bem como nos diplomas federal e estadual e municipal que regem o presente contrato, as seguintes obrigações:

2.1.1 - Assegurar a organização e gerenciamento das ações de assistência à saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas que permitam a adequação da estrutura funcional, utilizando os equipamentos da unidade de saúde de forma a garantir o pleno funcionamento e execução do plano de trabalho do município de Tremembé;

2.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no EDITAL e seus ANEXOS que são partes indissociáveis deste contrato;

2.1.3 - Assistir de forma integral a clientela do SUS, que demande as Unidades, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações, segundo os critérios do parceiro e do Ministério da Saúde;

2.1.4 - Garantir na execução dos planos de trabalho, quadro de recursos humanos, qualificado e compatível com o porte da unidade, e dos serviços combinados, conforme estabelecido nas normas atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa;

2.1.5 - Adotar uma identificação especial (crachá) e uniforme, com identificação da imagem para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência através de controle digital, para assegurar a pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao PODER PÚBLICO;

2.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato de Gestão;

2.1.8 - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a solicitação para pagamento dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes. Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente;

2.1.9 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao PODER PÚBLICO e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.10 - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

2.1.11 - Consolidar a imagem da Secretaria Municipal de Saúde de Tremembé, como entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos pacientes, primando pela contínua melhoria na qualidade da assistência;

2.1.12 - Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

2.1.13 - Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DE GESTÃO, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria de Saúde de Tremembé, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do contrato;

2.1.13.1 - No que tange a pesquisa de satisfação e serviço de atendimento ao usuário realizar um seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações, oferecendo respostas destas aos usuários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

2.1.13.2 - Instalar um serviço de Atendimento ao Cliente, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

2.1.14 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório encaminhado com o prazo não inferior a 15 (quinze) dias à Secretaria de Saúde de Tremembé, e mediante aprovação expressa pela mesma;

2.1.15 - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho e seus ANEXOS;

2.1.16 - Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal;

2.1.17 - Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

2.1.18 - Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

2.1.19 - Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos (controles internos e externos) que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

2.1.20 - Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

2.1.21 - Promover um ambiente acolhedor atuando junto à comunidade com atendimento humanizado;

2.1.22 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos usuários do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1.23 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores por ele recebidos;

2.1.24 - Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

2.1.25 - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão somente havendo autorização expressa da Secretaria de Saúde de Tremembé;

2.1.26 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

2.1.27 - Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.1.28 - Transferir, integralmente ao PODER PÚBLICO em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 2.1.29** - Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros pagos pelo PODER PÚBLICO para execução do serviço;
- 2.1.30** - Os profissionais contratados pela OS terão seus salários registrados conforme legislação vigente e de acordo com o piso salarial de cada categoria;
- 2.1.31** - Devem ser observadas as regras de referência e contra referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- 2.1.32.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;
- 2.1.33.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 2.1.34.** Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA.
- 2.2.** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nas Unidades de Saúde, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Tremembé/SP, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;
- 2.3.** Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal da Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já nas prestações de contas referentes ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.4.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:
- a)** Pagamento de salários a empregados, insalubridade, periculosidade devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
 - b)** Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
 - c)** Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
 - d)** Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, especialmente aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato; e
 - e)** Contratação de Jovem aprendiz, conforme a legislação vigente;
- 2.5.** É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra.
- 2.6.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do MUNICÍPIO de Tremembé/SP no polo passivo como responsável subsidiário, desde que não tenham sido motivados pelo atraso do repasse de recursos a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 2.6.1.** A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos Previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.



Prefeitura de
TREMembé



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2.6.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

2.6.3. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

2.7. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

2.8. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o que prescreve a Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da Constituição, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. - Em cumprimento ao definido no Contrato de Gestão cabe ao poder público além dos compromissos constantes das especificações técnicas, nos ANEXOS e dos estabelecidos na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem o Contrato, as seguintes obrigações:

3.1.1 - Disponibilizar à CONTRATADOS prédios públicos municipais com mobiliários e equipamentos existentes devidamente patrimoniados nos termos do **§1º do artigo 29 do Decreto Municipal 6.532/2022**.

A administração municipal, para a consecução dos objetivos do projeto se incumbirá, também, do pagamento relativo aos serviços de energia, água, esgoto e a coleta e destino de resíduos de serviços de saúde, limpeza, tecnologia de informação - TI, monitoramento de câmera e vigia.

3.1.2 " Prover à CONTRATADA os recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, conforme acordado, e programar para os exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do município de Tremembé, para custear o contrato de acordo com o sistema de pagamento previsto, a fim de evitar desequilíbrio financeiro e consequente prejuízo à parceria;

3.1.3 - Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente contrato de gestão;

3.1.4 - Desenvolver controle e avaliação continuados ao contrato, através de uma Comissão designada por portaria pela Autoridade Superior que observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência ao usuário SUS, de atenção do serviço de saúde, inspecionando documentos para a verificação de sua pertinência, observando-se que a não efetivação dessa atividade não isenta a CONTRATADA de desenvolver adequadamente as atividades a que se propôs;

3.1.5 - Analisar, sempre que necessário a capacidade e as condições de prestação de serviços, para verificar se a mesma mantém suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato de gestão;

3.1.6. Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA, dentro deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura de
TREMembé



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período até o limite permitido pela legislação.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

5.2. Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura, provenientes do CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser aplicados, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em aplicações financeiras que não exponham a quaisquer riscos os valores transferidos para a execução do objeto contratual.

5.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DE RECURSOS

6-1. O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários será feito mensalmente de forma fracionada dentro do mês, sendo 50% até o dia 5º dia útil e o restante de 50% até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

11. SECRETARIA DE SAÚDE

Estratégia de Saúde da Família

06 Setor de Atendimento da Saúde

10.301.0044.2089 Suporte Administrativo Setor de Atendimento da Saúde – Ficha resumida 577

Ambulatório de Especialidades

07 Setor Administrativo da Saúde

10.301.0043.2087 Suporte Administrativo do Setor Administrativo da Saúde – Ficha resumida 561

Pronto Atendimento

08 Setor de Urgência e Emergência

10.302.0046.2098 Suporte Administrativo ao Setor de Urgência e Emergência – Ficha resumida 630



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de R\$20.212.097,52 (vinte milhões, duzentos e doze mil, noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

9.1. O valor mensal da Transferência de Recursos terá o valor de até R\$1.684.341,46 e será depositada em conta específica, aberta para este fim, no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na conta corrente nº 2258-5, agência 1817 de titularidade da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais, não sendo permitido a abertura de conta em banco digital.

9.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA – DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DÍSSIDIO COLETIVO e DA INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

10. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra e a insalubridade ou periculosidade, mediante termo aditivo.

10.1. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

10.3. Considerando que o Plano de Trabalho foi elaborado com base no último dissídio coletivo de cada categoria profissional e a última variação da base da insalubridade e periculosidade, decorrido o prazo de 12 (doze) meses de cada dissídio e fixação da insalubridade e periculosidade, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção acrescidos dos custos decorrentes dos impactos provocados pelos dissídios coletivos e decisões de idêntico teor, com cláusula de obrigatoriedade trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno do Município de Tremembé/SP e externo, será efetuada por Comissão de Avaliação e Fiscalização a ser indicada pela Autoridade superior.

12.1. Para fins de fiscalização, a Contratada deverá apresentar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada dos relatórios gerenciais e comprovantes, documentos fiscais e de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, ficha de cadastro de todos os profissionais, com a respectiva cópia de documentos de Conselho de Classe (quando houver), cópia dos contratos celebrados na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente.

12.3. A Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá encaminhar à Secretaria de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios trimestrais de desempenho.

12.4. A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das atividades.

12.5. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

12.6. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pela organização Social à Administração Municipal;

12.7. A síntese do relatório de gestão e cópia fiel autenticada do balanço anual publicado da Organização Social deverá ser publicada pela Administração Municipal no Diário Oficial do Município e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico.

12.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.9. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

13.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da Secretária de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

13.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

14.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

14.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

14.1.4. Na hipótese da cláusula 14.1.3, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão e/ou expiração do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

14.3. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto nº 4.422/2013 e da Lei nº 3.914/2013 e, especialmente, se a CONTRATADA:

14.3.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

14.3.2. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

14.3.3. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

14.4. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber - assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

c) Desqualificação da entidade como organização social.

14.5. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.5. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

14.6. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o MUNICÍPIO poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

14.7. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

§1º - A imposição de penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

§2º - A sanção prevista na alínea b do item 14.6 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

§3º - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§4º - A multa administrativa prevista na alínea b do item 14.6. não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

§5º - No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da Administração Pública, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

15.1. Os diretores, conselheiros e membros da organização social da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que a Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A CONTRATANTE providenciará, até o 5º dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Estância Turística de Tremembé 04 de setembro de 2023.



Prefeitura de
TREMembé



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Prefeito Municipal

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Organização Social

GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE

LUCAS FRANÇA CARLOS

CPF nº 389.540.828-07

Testemunhas:

Daniele Oliveira Barbosa

Secretária Municipal de Administração

CPF nº 274.591.218-60

André Guedes

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

CPF nº 215.327.608-09





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

CONTRATADA: **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 01/2023

OBJETO: APOIO AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: **R\$20.212.097,52** (vinte milhões, duzentos e doze mil, noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)

EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito (s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé 04 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: LUCAS FRANÇA CARLOS

Cargo: Presidente

CPF nº 389.540.828-07

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: LUCAS FRANÇA CARLOS

Cargo: Presidente

CPF nº 389.540.828-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Silvana Iori

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 098.636.828-88

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF: 281.610.288-26

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.



Prefeitura de
TREMEMBÉ